



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Altera disposições da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paríquera-Açu aprova:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 63, XXV e 236 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O artigo 63, incisos XV, XVI, XVII e XVIII, passam a viger com a seguinte redação:

XV – disponibilizar à Câmara, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura, no prazo máximo de dez (10) dias após a publicação, as cópias das leis promulgadas pelo Prefeito;

XVI – disponibilizar à Câmara, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura, no prazo máximo de dez (10) dias após a sua edição, cópias de Decretos Municipais, Portarias, e Editais de abertura de Licitação;

XVII - disponibilizar à Câmara, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura, cópias dos Editais e listagem dos candidatos aprovados em concurso público, após homologação pelo senhor Prefeito;

XVIII - em caso de solicitação, disponibilizar à Câmara, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura, semestralmente, uma relação geral do Quadro de funcionários com os respectivos cargos e referências;

§ 3º - em caso de solicitação, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias após a celebração do contrato, cópia integral dos processos licitatórios,

“Deus Seja Louvado”

Assinado em 08/07/2021

Lectura em Plenário

Arquivar

- Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores
 - As Comissões
 - A Diretoria Legislativa
 -
 - Ao Diretor da Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARÍQUERA-AÇU
PROTOCOLO 526/21

Recebido em: 06/07/2021

Horário 10:50

Jair Souza

Assinatura

.....

Jair Souza



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

independentemente da modalidade e valor da contratação, ou disponibilizar acesso aos processos originais no mesmo prazo.

Art. 3º. O artigo 70 passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 70 - A publicação das Leis e dos atos Municipais far-se-á em órgão oficial preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais da Prefeitura. (...)

§4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal é obrigada a fornecer, preferencialmente por meio eletrônico, via internet através dos canais oficiais dos órgãos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 239-A, com a redação que segue:

Art. 239-A – Todas as comunicações e remessa de documentos previstas nesta lei orgânica deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, via internet ou qualquer outro meio disponível.

Paráquera-Açu, 05 de julho de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Paráquera-Açu

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de emenda à lei orgânica nº 1/2021, que visa definir novas regras para o exercício da comunicação entre os entes municipais, visando aperfeiçoar os procedimentos e promover maior agilidade e segurança no fluxo de informações e documentos entre os órgãos públicos municipais.

As medidas sugeridas estão em consonância com os avanços tecnológicos de informação existentes atualmente, os quais vem paulatinamente sendo aplicados aos procedimentos existentes para funcionamento dos órgãos públicos de todos os entes da federação.

A título de exemplo, podemos citar a Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a edição da Medida Provisória nº 983 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações entre os entes públicos de todos os entes da federação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paracatu-Açu, 05 de julho de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2021.

MENSAGEM

O presente projeto se justifica porquanto há necessidade de modernização das regras para comunicação e remessa de documentos previstos na Lei Orgânica Municipal, visando dar mais segurança e celeridade aos procedimentos de comunicação entre os entes da administração direta municipal.

Paracatu-Açu, 05 de julho de 2021.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”